

Aviso de

# DISPENSA

16/2026

## CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA  
- ACISPES

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijões metálicos de 13 (treze) quilogramas, retornáveis, destinados à utilização em fogões domésticos e equipamentos similares instalados nas unidades da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.604,15 (sete mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos)

## PERIODO DE PROPOSTAS

Das 08h00min do dia 27/05/2026 até às 09h00min do dia 08/06/2026.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/06/2026 das 09h00min às 15h00min (horário de Brasília – DF).

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00min até 15h00min.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

## PREFERÊNCIA

## ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
5. FASE DE LANCES .....	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
7. HABILITAÇÃO .....	11
8. ....	RECURSO
12	
10. CONTRATAÇÃO .....	12
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

**AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÉ DA SERRA  
DISPENSA Nº 16/2026**

**(Processo Administrativo nº 72/2026)**

Torna-se público que a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 15/2025, que regulamentou a Lei 14.133 no âmbito da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, bem como demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 08/06/2026**

**Horário da Fase de Lances: 09h00min até 15h00min.**

**Link: <https://ammlicita.org.br/>.**

**Critério de Julgamento: menor preço por item**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, bem como o fornecimento de vasilhames, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do sistema AMM Licita, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no <https://ammlicita.org.br/> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema AMM Licita, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.
- 6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes na plataforma AMM Licita, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico://ammlicita.org.br/.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 1% a 30% (um a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

10.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**Geisiane Rocha Barbosa**  
Agente de Contratação  
Fase externa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEBC-D9A1-7481-8B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 25/05/2026 08:25:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/DEBC-D9A1-7481-8B33>

## Proc. Licitatório 4- 072/2026

---

**De:** Wagner A. - LIC-FI

**Para:** LIC-FI - Licitação Fase Interna

**Data:** 28/04/2026 às 15:01:43

**Setores envolvidos:**

DEP-LIC, DEP-CON, DEP-MAN, LIC-FI

### Aquisição de vasilhames de 13 kg e recarga de gás de cozinha

Prezado(a),

Encaminho anexo o Termo de Referência confeccionado por este setor com base nas informações apresentadas anteriormente neste processo, seja o constante no PCA ou a solicitação simples, o apresentado no DFD e o elaborado no ETP.

O Departamento de Licitações é responsável pelos dados jurídicos presentes neste documento, sendo os dados atinentes às demandas do setor e a forma de fornecimento de responsabilidade exclusiva do demandante, razão a qual solicito que verifique o conteúdo e, em discordando de algo, aporte a este setor por simples manifestação nos autos.

Não havendo ponto a discordar, solicito que tão somente assine o TR.

—

**Wagner Guardiano Abreu**

*Agente de contratação*

**Anexos:**

03\_TR\_MINUTA.pdf

Processo n° 72/2026

**Ref:** Aquisição de vasilhames de 13 kg e recarga de gás de cozinha.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**  
**(Processo Administrativo n° 72/2026)**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de vasilhames de 13 kg e recarga de gás de cozinha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	Cargas de Gás de Cozinha (glp); composição básica e propano e butano (gás de cozinha); Unidade de Fornecimento: botijões de 13 kg, retornável; aplicação em fogões Domésticos	Unidade	50	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
2	Vasilhames vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (glp).	Unidade	5	R\$ 196,66	R\$ 983,30

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.

1.4. *O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.*

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está prevista no anexo II da Resolução N° 017/2025, que Estabelece o Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, conforme se depreende no item 46.*

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. A futura contratação deverá observar, no que couber, práticas de segurança, reaproveitamento e logística reversa dos vasilhames, bem como o cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis ao armazenamento, transporte e fornecimento de GLP, considerando a natureza inflamável do produto e a necessidade de destinação adequada dos recipientes inservíveis.

### DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

4.2. O gerenciamento de riscos associado ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) integra o planejamento da contratação e visa identificar, analisar, tratar e monitorar os riscos capazes de comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

4.3. O mapa de riscos elaborado para esta contratação contempla riscos técnicos, operacionais, contratuais, financeiros, logísticos, de segurança e saúde, e ambientais, indicando seus impactos, probabilidades e medidas de mitigação, constituindo instrumento obrigatório para subsidiar a gestão e fiscalização do contrato.

4.4. A contratada será responsável por adotar todas as medidas de prevenção e controle dos riscos identificados, bem como por manter procedimentos compatíveis com as normas aplicáveis ao manuseio, armazenamento, transporte e fornecimento de GLP, especialmente normas da ANP e das ABNT, observando o dever legal de executar o objeto com qualidade, segurança e eficiência.

4.5. A Administração adotará medidas de gestão e fiscalização contínua, com base no plano de riscos, cabendo ao fiscal do contrato o monitoramento permanente das ocorrências e o registro de incidentes, não conformidades e descumprimentos que elevem a exposição ao risco.

4.6. Caso se verifique a materialização de riscos previstos ou a identificação de novos riscos não mapeados, a Administração adotará medidas corretivas imediatas, podendo determinar ajustes na execução, suspender atividades inseguras, exigir reforço das medidas de mitigação e aplicar sanções quando cabíveis.

4.7. As medidas de mitigação constantes do mapa de riscos constituem obrigações complementares da contratada e integram este Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observadas para assegurar a continuidade dos serviços e evitar danos à Administração, aos servidores e ao patrimônio público.

4.8. Com fundamento no mapa de riscos apresentado, ficam estabelecidas, entre outras, as seguintes obrigações:

4.9. **Riscos Técnicos:** A contratada deverá garantir a pureza e conformidade do GLP fornecido, utilizar botijões certificados e realizar inspeção prévia dos recipientes, conforme

normas da ANP e ABNT, evitando riscos de vazamento, contaminação ou não conformidade técnica.

4.10. **Riscos Operacionais:** Deverá assegurar pontualidade na entrega e substituição dos botijões, observando prazos máximos definidos no contrato e manutenção de estoque mínimo, prevenindo a interrupção de atividades essenciais da Administração.

4.11. **Riscos Contratuais:** A contratada cumprirá integralmente as quantidades, frequências e especificações estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

4.12. **Riscos Financeiros:** O fornecimento observará preços compatíveis com o mercado, devendo eventuais reajustes seguir critérios objetivos e índices oficiais, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro.

4.13. **Riscos Logísticos:** O transporte deverá ocorrer em veículos adequados e licenciados, com equipe treinada para manuseio de produto inflamável, garantindo segurança e conformidade com as normas técnicas.

4.14. **Riscos de Segurança e Saúde:** A contratada deverá adotar EPIs, lacres de segurança e plano de emergência, reduzindo a probabilidade de acidentes, explosões ou exposição indevida dos servidores.

4.15. **Riscos Ambientais:** Deverá realizar descarte ambientalmente adequado dos vasilhames danificados, observando logística reversa e normas ambientalmente aplicáveis.

4.16. O plano de gerenciamento de riscos poderá ser revisto durante a execução contratual sempre que ocorrer alteração significativa nas condições de fornecimento, surgimento de novos riscos ou necessidade de aprimoramento das medidas de mitigação, devendo a contratada cooperar plenamente com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.18. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. *A execução do objeto contratado será realizada de forma parcelada, controlada e sob demanda, conforme as necessidades operacionais da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, observando as etapas, responsabilidades e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.*

5.2. **Solicitação e programação do fornecimento:** O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) será efetuado mediante solicitação formal da ACISPES, por meio de ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, conforme a demanda de consumo de cada unidade. Cada solicitação deverá indicar a quantidade de botijões de 13 kg necessária, o local de entrega e o responsável pelo recebimento, observando os prazos e condições contratuais.

5.3. **Entrega e substituição dos vasilhames:** A contratada deverá efetuar a entrega dos botijões cheios e a retirada simultânea dos vasilhames vazios, em perfeito estado de conservação e no prazo de até 6 horas (seis) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.4. As entregas deverão ocorrer na sede administrativa da ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, no setor de Almojarifado ou área designada, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.5. A contratada deverá garantir que todos os botijões retornáveis estejam lacrados, testados e em conformidade com a Norma ABNT NBR 8460, apresentando válvula de segurança, selo de autenticidade da ANP e registro de rastreabilidade.

5.6. **Condições de segurança e transporte:** O fornecimento, manuseio, acondicionamento e entrega do GLP deverão observar integralmente as normas aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas de segurança expedidas pelo Corpo de Bombeiros, no que couber.

5.7. Os veículos transportadores deverão estar devidamente identificados, licenciados e equipados com dispositivos de segurança, sendo conduzidos por motoristas habilitados e treinados para o transporte desse tipo de produto.

5.8. **Conferência e recebimento:** O recebimento do material será realizado em duas etapas:

5.9. **Recebimento provisório:** no ato da entrega, mediante conferência física da quantidade de botijões e verificação da integridade dos lacres e vasilhames;

5.10. **Recebimento definitivo:** após conferência do produto e aceite formal do fiscal do contrato, atestando o perfeito estado do GLP e a conformidade com as normas aplicáveis.

5.11. A contratada será responsável por assegurar que os botijões entregues contenham GLP de composição adequada (propano e butano), conforme especificação técnica e certificação da ANP.

5.12. Em caso de vazamento, defeito de fabricação, laque violado ou anormalidade identificada, o recipiente deverá ser substituído imediatamente, sem custos adicionais à ACISPES.

5.13. Qualquer divergência entre o material entregue e o solicitado, ou irregularidade técnica constatada, implicará recusa imediata da entrega, cabendo à contratada providenciar a substituição sem ônus adicional à Administração.

5.14. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter disponibilidade imediata de atendimento, assegurando o fornecimento ininterrupto do GLP sempre que solicitado. A falta de abastecimento injustificada será considerada falha grave de execução contratual, sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.15. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado de forma justificada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme o caso:

- 7.9.1. I – advertência;
- 7.9.2. II – multa;
- 7.9.3. III – impedimento de licitar e contratar;
- 7.9.4. IV – declaração de inidoneidade.

7.10. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

### **Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa, com disputa eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação interna pertinente.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

### **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.27. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de GLP em botijões de 13 kg, em condições semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

8.28. A empresa deverá apresentar comprovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (ou norma superveniente), compatível com a atividade exercida.

8.29. A empresa deverá apresentar, ainda, alvará de funcionamento válido, expedido pelo órgão competente do município em que estiver estabelecida, compatível com a atividade de revenda e fornecimento de GLP.

8.30. A licitante deverá assegurar que os botijões metálicos utilizados no fornecimento estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à integridade, segurança, lacre inviolável e selo de autenticidade.

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.2. A licitante deverá assegurar que os botijões metálicos de 13 kg utilizados no fornecimento estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à integridade, segurança, lacre inviolável, selo de autenticidade e condições adequadas de uso.

8.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.8. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.604,15 (sete mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**3.3.90.30.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES R\$ 7.604,15**

**Wagner Guardiano de Abreu  
Agente de Contratação  
Fase interna de licitação**

**Fernando Henrique de Carvalho do Amaral  
Gerente de Manutenção**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01D4-991A-0D2C-0E42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 28/04/2026 15:10:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO DO AMARAL (CPF 079.XXX.XXX-38) em 28/04/2026  
15:13:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/01D4-991A-0D2C-0E42>

## Proc. Licitatório 9- 072/2026

---

**De:** Wagner A. - DEP-LIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/05/2026 às 08:12:36

**Setores envolvidos:**

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-MAN, LIC-FI

### Aquisição de vasilhames de 13 kg e recarga de gás de cozinha

segue ETP com os e-mails das empresas que enviaram propostas

—

**Wagner Guardiano Abreu**

*Agente de contratação*

**Anexos:**

ETP\_ORCAMENTOS.pdf

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 72/2026

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 (treze) quilogramas, destinado ao abastecimento dos fogões e equipamentos domésticos utilizados na unidade administrativa e operacional da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

O fornecimento de GLP é indispensável ao funcionamento regular das atividades de apoio, preparo e aquecimento de alimentos, higienização e suporte logístico das dependências da instituição, configurando-se como insumo essencial à manutenção das rotinas internas e ao bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários indiretos dos serviços públicos prestados.

A contratação atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do planejamento prévio, conforme estabelecem a Lei nº 14.133/2021, integrando-se às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional da ACISPES, especialmente no eixo de “Gestão de Infraestrutura e Sustentabilidade Operacional”, que visa garantir a disponibilidade ininterrupta de recursos e insumos necessários ao pleno funcionamento da unidade sob sua responsabilidade.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza rotineira e essencial, vinculada à manutenção de serviços de apoio operacional, cujas necessidades são recorrentes e previsíveis, exigindo fornecimento periódico e sob demanda. A ausência de contratação adequada comprometeria a execução de atividades internas de apoio e o regular desempenho das funções administrativas da instituição.

Além disso, o objeto proposto apresenta baixo grau de complexidade técnica, risco controlado e relevância logística, motivo pelo qual a Administração opta por adotar o

procedimento administrativo de contratação correspondente, observando os princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e sustentabilidade.

Dessa forma, a contratação ora justificada mostra-se necessária, oportuna e estratégica, garantindo o abastecimento regular de GLP, o atendimento das demandas institucionais e o cumprimento dos objetivos operacionais previstos no planejamento da ACISPES.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação está prevista no anexo II da Resolução Nº 017/2025, que Estabelece o Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, conforme se depreende no item 46

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado e sob demanda de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e de vasilhames vazios, de baixa complexidade técnica e reduzido risco contratual, os requisitos de habilitação a serem exigidos no instrumento convocatório deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se àqueles estritamente necessários para comprovar a aptidão jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do futuro contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, eventuais exigências de habilitação deverão guardar pertinência direta com o objeto, vedadas imposições excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

## Habilitação jurídica

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada, credenciada ou cadastrada, conforme a regulamentação aplicável, para o exercício da atividade de revenda e fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante apresentação de

documento hábil expedido ou reconhecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com o objeto da contratação e válido na data da sessão.

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de GLP em botijões de 13 kg, em condições semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

A empresa deverá apresentar comprovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB (ou norma superveniente), habilitando-a para atividade de revenda de GLP.

A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento válido, expedido pelo órgão competente do município em que estiver estabelecida, compatível com a atividade de revenda, comercialização e fornecimento de GLP.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Em atendimento ao disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas, devidamente justificada e acompanhada da memória de cálculo que lhe dá suporte.

A presente contratação visa ao fornecimento contínuo e sob demanda de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 (treze) quilogramas, bem como o fornecimento de vasilhames metálicos vazios destinados ao acondicionamento do referido gás, conforme a necessidade operacional das unidades administrativas e de apoio da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

Assim a definição das quantidades foi realizada a partir do histórico de consumo médio anual, dos registros administrativos de fornecimento anteriores e das projeções de demanda encaminhadas pelo Setor de Manutenção, responsável pelo controle de uso do gás de cozinha nos fogões e equipamentos das unidades.

Vejamos a estimativa obtida, considerando os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

- Para a definição do quantitativo estimado de cargas de GLP, considerou-se o consumo médio mensal aproximado de 4 (quatro) botijões P13, multiplicado pela vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, resultando em 48 (quarenta e oito) unidades.
- Adicionalmente, foi acrescida margem técnica de segurança correspondente a 2 (duas) unidades, destinada ao atendimento de oscilações de consumo, reposições emergenciais e prevenção de desabastecimento, totalizando 50 (cinquenta) cargas de GLP.
- Quanto aos vasilhames vazios, estimou-se a necessidade de 5 (cinco) unidades, considerando a formação de reserva operacional mínima, a substituição de recipientes inservíveis e a manutenção da continuidade do

fornecimento em hipóteses de troca, desgaste ou indisponibilidade temporária de recipientes.

- Vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, permitindo o dimensionamento global da necessidade de fornecimento durante o período.

Segue tabela contendo os quantitativos e as descrições estimadas para a contratação:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), composição básica propano e butano, acondicionada em botijão retornável de 13 kg (P13), destinada à utilização em fogões domésticos e equipamentos similares.	Unidade	50	R\$	R\$
002	Vasilhame vazio para GLP, tipo botijão P13, confeccionado em metal resistente a impacto, com capacidade para 13 kg, em conformidade com a norma ABNT NBR 8460 e demais normas aplicáveis.	Unidade	5	R\$	R\$

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

O presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas possíveis de fornecimento e identificar a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade de contratação do objeto em estudo, conforme o disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

A análise de mercado compreendeu a prospecção de preços, condições comerciais e prazos de entrega, bem como a verificação da prática adotada por outros órgãos públicos quanto ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, retornáveis, e vasilhames metálicos vazios destinados ao acondicionamento do

produto, considerando critérios de segurança, economicidade e continuidade operacional.

Para elaboração deste levantamento, a equipe de planejamento realizou consultas junto às seguintes fontes de referência:

- a) Plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros, que consolida contratações públicas e registros de atas de registro de preços de diversos entes municipais, permitindo identificar parâmetros de mercado atualizados e valores médios praticados para o fornecimento de GLP em recipientes de 13 kg;
- b) Empresas especializadas no fornecimento de GLP, devidamente registradas junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, das quais foram requisitadas informações técnicas e comerciais sobre condições de fornecimento, prazos de reposição, política de entrega, segurança no transporte;
- c) Contratações similares realizadas por órgãos públicos municipais e estaduais, localizadas por meio de publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de comparar metodologias de fornecimento aplicáveis à presente demanda.

O levantamento identificou uniformidade de práticas comerciais no setor de revenda e fornecimento de GLP, com padrão de fornecimento em botijões de 13 kg retornáveis, observando-se as seguintes constatações.

O modelo de fornecimento sob demanda, mediante entrega direta nas dependências do contratante e retirada imediata dos vasilhames vazios, é o mais adotado pelos órgãos públicos consultados, em razão da segurança e da continuidade do abastecimento;

As empresas revendedoras credenciadas pela ANP, em regra, atuam com fornecimento sob demanda e prazos reduzidos de reposição, variáveis conforme a localidade, a disponibilidade operacional e a política comercial do fornecedor, devendo o prazo contratual ser definido de forma justificada e compatível com a necessidade administrativa;

O preço médio praticado por botijão de 13 kg (GLP) apresenta variações regionais limitadas, decorrentes do custo logístico e da política de reajuste da Petrobras, mantendo estabilidade de mercado e previsibilidade orçamentária;

Os vasilhames metálicos vazios seguem padrão técnico estabelecido pela ABNT NBR 8460, com ciclo de reutilização e controle de inspeção periódica, o que reforça a viabilidade técnica e ambiental do objeto;

Diante das análises realizadas, conclui-se que o modelo de fornecimento parcelado e sob demanda de GLP em botijões de 13 kg retornáveis, com retirada simultânea dos vasilhames vazios, representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, garantindo segurança operacional, previsibilidade de custos e aderência às normas regulatórias;

A seleção das fontes de pesquisa considerou sua pertinência mercadológica, aderência ao objeto e capacidade de refletir a realidade regional de fornecimento, especialmente no contexto de entrega parcelada e reposição sob demanda;

A escolha da solução decorre da ampla disponibilidade do produto no mercado local e regional, da padronização do consumo institucional, da simplicidade logística da reposição, da segurança operacional do modelo de troca e da inexistência de alternativa mais eficiente e economicamente viável para atendimento da necessidade administrativa.

O levantamento de mercado realizado pela ACISPES atende integralmente às exigências do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e está devidamente documentado e registrado no processo administrativo, servindo de base para a estimativa de preços e para a definição do objeto e do modelo de execução contratual; Registra-se que, dentre as alternativas avaliadas, não se identificou solução substitutiva que, nas condições operacionais da ACISPES, apresentasse maior vantajosidade técnica e econômica em comparação ao fornecimento parcelado e sob demanda de GLP em botijões de 13 kg.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, apresenta-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e fontes consultadas que lhe dão suporte.

A estimativa visa à definição do valor de referência para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg retornáveis, e vasilhames metálicos vazios de 13 kg, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Com o objetivo de garantir fidedignidade e atualidade dos preços, a fase interna de Licitações realizou levantamento de mercado utilizando múltiplas fontes de dados, incluindo:

- Plataforma AMM – Associação Mineira de Municípios, Sistema Licitar Digital que reúne contratações públicas de diversos entes federativos, contendo atas e processos licitatórios vigentes de outros órgãos públicos;
- Cotações diretas com empresas locais especializadas, devidamente registradas na ANP – Agência Nacional do Petróleo; e

- Mapa de Cotação Unificado emitido pelo sistema interno da ACISPES (SiplanWeb), assinado pelo responsável técnico.

O valor estimado foi obtido mediante média aritmética simples entre os preços válidos coletados nas fontes mencionadas, respeitando o critério de representatividade e coerência de mercado. Os preços apurados referem-se ao valor unitário final, já incluídos impostos, encargos e custos logísticos de entrega no endereço da ACISPES. Os valores apurados revelam-se plenamente compatíveis com a média de mercado vigente na região de Juiz de Fora/MG, considerando as cotações obtidas junto a fornecedores locais e as referências extraídas de bases públicas, o que demonstra a adequação da estimativa às condições comerciais praticadas no setor.

As fontes de pesquisa utilizadas apresentam confiabilidade e atualização, atendendo aos critérios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a validade técnica e a rastreabilidade dos dados utilizados para a composição do valor estimado.

Por fim, o valor total estimado de R\$ 7.604,15 (sete mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos), constitui a base estimativa de referência da contratação, servindo como limite máximo aceitável para o julgamento das propostas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Nos termos do **inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020**, a presente seção tem por finalidade descrever a solução proposta como um todo, contemplando o escopo do fornecimento, a forma de execução, as condições operacionais e as exigências técnicas necessárias à adequada prestação do serviço e ao atendimento da necessidade administrativa.

A solução técnica adotada consiste na contratação de empresa especializada e devidamente registrada junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o fornecimento contínuo e sob demanda de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões metálicos de 13 (treze) quilogramas retornáveis, destinados à utilização em fogões e equipamentos de cocção

instalados nas dependências da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

O objeto inclui, ainda, o fornecimento de vasilhames metálicos vazios com capacidade de 13 kg, fabricados em conformidade com a Norma ABNT NBR 8460, para acondicionamento do gás, substituição de recipientes inservíveis ou ampliação da reserva operacional.

Ressalta-se que o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo setor competente da ACISPES, observando as seguintes condições:

- Entrega dos botijões cheios de GLP diretamente na sede administrativa ou em local designado pela Administração;
- Retirada imediata dos vasilhames vazios, evitando acúmulo de recipientes e garantindo o controle logístico e de segurança;
- Cumprimento de prazo máximo de entrega de até 6 (seis) horas após a solicitação formal, em razão da necessidade de evitar desabastecimento do insumo essencial às rotinas institucionais da ACISPES;
- Fornecimento de produto com composição química adequada (propano e butano), em conformidade com os padrões da ANP e livre de impurezas;
- Garantia de que todos os recipientes estejam lacrados, identificados e certificados, apresentando selo de autenticidade e número de lote gravado em relevo.

A execução contratual deverá observar rigorosamente as normas aplicáveis da ANP e da ABNT, bem como as regras de segurança pertinentes ao armazenamento, manuseio e fornecimento de GLP, além das disposições contratuais e administrativas aplicáveis.

A contratada será responsável por assegurar a integridade, segurança e conformidade dos recipientes fornecidos. Deverá substituir imediatamente, sem ônus adicional à Administração, quaisquer botijões que apresentem:

- vazamento, deformação ou dano estrutural;
- lacre violado ou selo irregular;
- defeitos de válvula ou qualquer risco à segurança operacional.

Os vasilhames metálicos vazios deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e prontos para utilização, devendo a contratada manter controle periódico de manutenção, inspeção e requalificação dos recipientes, conforme as normas técnicas aplicáveis.

Conclui-se que solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente segura, atendendo plenamente às necessidades da

Administração, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e alinhamento com o Plano de Contratações Anuais (PCA)

## 9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Em observância ao disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 6º e ao inciso V e §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar o critério adotado para o fornecimento do objeto, especialmente quanto à opção pelo parcelamento ou não da solução, demonstrando a viabilidade técnica e a vantagem econômica da forma de execução escolhida.

O fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e dos vasilhames metálicos vazios será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação do setor competente, durante todo o período de vigência contratual.

Essa opção fundamenta-se na natureza contínua e de consumo periódico do objeto, uma vez que o GLP é utilizado de forma regular nas atividades de copa e cozinha da ACISPES, sem possibilidade de previsão exata de consumo diário ou mensal.

Dessa forma, o fornecimento parcelado permite adequar as entregas às necessidades reais de consumo, evitando desperdícios, reduzindo custos de armazenagem e garantindo a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, o fornecimento parcelado apresenta-se como a modalidade mais apropriada para o objeto em questão, uma vez que o produto contratado — o gás liquefeito de petróleo (GLP) — é inflamável e requer condições específicas de armazenamento, não sendo recomendável a manutenção de grandes estoques em razão dos riscos operacionais e de segurança envolvidos.

Além disso, o consumo do insumo ocorre de forma gradativa e variável, conforme as demandas operacionais das unidades da ACISPES, o que torna inviável a definição de um volume fixo e contínuo de utilização. Dessa forma, o fornecimento sob demanda possibilita maior controle sobre o uso do produto e a substituição imediata dos botijões vazios, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança das instalações e dos servidores.

A entrega fracionada, por sua vez, viabiliza o monitoramento constante da qualidade do produto e das condições dos vasilhames, permitindo a identificação de eventuais

irregularidades e a adoção de medidas corretivas de forma imediata. Tal procedimento contribui para evitar riscos à integridade física dos usuários, bem como danos ao patrimônio público, reforçando o atendimento aos princípios da precaução e da segurança administrativa.

Sob o aspecto econômico, a opção pelo fornecimento parcelado mostra-se mais vantajosa à Administração, uma vez que evita a imobilização de capital em estoques de GLP, cuja manutenção exige controle e monitoramento contínuos. Além disso, reduz custos logísticos e de armazenamento, mantendo apenas o quantitativo necessário ao consumo imediato, o que contribui para maior racionalização dos recursos públicos.

Tal modalidade também promove a competitividade entre fornecedores, favorecendo a participação de empresas locais e regionais e assegurando melhor aproveitamento orçamentário, por meio de entregas ajustadas às necessidades reais da Administração e à execução financeira do exercício.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do fornecimento parcelado, com entregas sob demanda, como modelo mais adequado e vantajoso para o atendimento da necessidade administrativa, garantindo a continuidade do abastecimento de GLP nas dependências da ACISPES, o uso racional e eficiente dos recursos públicos, a conformidade técnica e legal com a Lei nº 14.133/2021, e a ampliação da competitividade entre os fornecedores do mercado local e regional.

## 10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, cabe à Administração justificar, de forma expressa, a decisão de parcelar ou não o objeto da licitação, considerando a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica, a economia de escala e a manutenção da competitividade entre os fornecedores.

O objeto desta contratação compreende o fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões metálicos de 13 kg retornáveis, bem como o fornecimento de vasilhames metálicos vazios, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

A análise técnica e de mercado demonstrou que ambos os itens — cargas de GLP e vasilhames vazios —, embora distintos em natureza, possuem relação direta e funcional entre si, pois a execução do fornecimento de gás depende da disponibilidade e do controle dos recipientes adequados e certificados para o acondicionamento do produto. Assim, a gestão contratual e a execução logística estão intrinsecamente vinculadas, o que recomenda o tratamento conjunto no mesmo processo licitatório.

Contudo, verificou-se que os itens são tecnicamente divisíveis, não havendo prejuízo à competitividade ou perda de economia de escala caso sejam licitados em itens distintos, uma vez que o fornecimento de botijões e de gás pode, em tese, ser realizado por fornecedores diferentes, desde que ambos cumpram as exigências técnicas estabelecidas.

Dessa forma, optou-se por estruturar o objeto em dois itens independentes:

- Item 1: Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões metálicos de 13 kg;
- Item 2: Vasilhames metálicos vazios de 13 kg para acondicionamento de GLP.

Essa decisão visa ampliar a competitividade, permitindo que empresas especializadas em revenda de gás e/ou fornecimento de vasilhames certificados participem de forma autônoma, conforme sua capacidade técnica, sem comprometer a execução contratual ou a uniformidade do fornecimento.

Para o presente procedimento, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, conforme previsto na Súmula nº 247. Tal escolha justifica-se pela natureza divisível do objeto e pela necessidade de assegurar a proposta mais vantajosa para cada item, sem limitar a competitividade ou restringir a participação de fornecedores locais e regionais.

*SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Em síntese, justifica-se o parcelamento do objeto em dois itens distintos, dada a viabilidade técnica e a vantagem econômica da divisão, que favorece a ampliação da concorrência e o aproveitamento racional dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade do fornecimento.

O critério de julgamento pelo menor preço por item é o que melhor se adequa à natureza da contratação, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente justificativa encontra-se em conformidade com a legislação vigente, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247) e as diretrizes do planejamento anual de contratações da ACISPES, garantindo segurança jurídica, vantajosidade e transparência ao processo licitatório.

## 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Nos termos do inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso X da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, o presente item tem por finalidade demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, especialmente em relação à economicidade, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação tem como principal resultado esperado a garantia do fornecimento contínuo e seguro de gás liquefeito de petróleo (GLP), indispensável ao funcionamento das dependências da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, assegurando a regularidade dos serviços de copa e cozinha e o apoio às atividades administrativas e operacionais.

Ao optar pelo fornecimento parcelado e sob demanda, a Administração visa evitar a imobilização de recursos financeiros em estoques desnecessários e reduzir custos logísticos, assegurando que os pagamentos sejam realizados apenas conforme a efetiva necessidade de consumo.

O processo licitatório, ao adotar o critério de julgamento pelo menor preço por item, proporcionará competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas, resultando em redução de despesas públicas e melhor aproveitamento orçamentário.

Adicionalmente, a escolha por fornecedores devidamente credenciados pela ANP assegura a qualidade e a conformidade técnica do produto, evitando retrabalhos, substituições e custos adicionais decorrentes de não conformidades.

Assim, a contratação proposta demonstra-se alinhada às políticas de planejamento e gestão eficiente da ACISPES, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a efetividade e a sustentabilidade das ações institucionais.

## 12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Nº	Risco identificado	Causa provável	Impacto na contratação	Medida de mitigação	Responsável	Classificação
1	Atraso na entrega dos botijões de GLP	Falha operacional ou logística da contratada	Comprometimento das atividades de apoio e risco de desabastecimento	Previsão de prazo de entrega compatível com a necessidade administrativa, acompanhamento pelo fiscal e aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado	Contratada / Fiscal do contrato	Alto
2	Fornecimento de botijões com lacre violado, vazamento ou defeito estrutural	Falha no controle de qualidade ou no armazenamento	Risco à segurança, recusa do material e interrupção do abastecimento	Conferência no recebimento e substituição imediata dos recipientes irregulares, observadas as normas da ANP e ABNT	Contratada / Fiscal do contrato	Alto
3	Desabastecimento decorrente de falha logística	Ausência de reposição em tempo hábil ou indisponibilidade de entrega	Prejuízo ao funcionamento regular da unidade	Fornecimento parcelado e sob demanda, controle de consumo e fiscalização contínua da execução	Contratada / Setor demandante / Fiscal do contrato	Alto
4	Acidentes no transporte e manuseio do GLP	Transporte inadequado ou descumprimento de normas de segurança	Danos materiais, risco à integridade física e paralisação das atividades	Exigência de transporte e manuseio compatíveis com a legislação aplicável e observância das normas de segurança	Contratada	Alto
5	Entrega de vasilhames em más condições de uso	Desgaste, dano físico ou falta de manutenção adequada	Recusa do material e risco operacional no uso do produto	Recebimento com conferência prévia e substituição dos recipientes inadequados, sem ônus adicional à Administração	Contratada / Fiscal do contrato	Médio

## 13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não se identificam providências prévias complexas à contratação, além da regular designação de fiscal e gestor do contrato e da organização interna do fluxo de solicitação, recebimento e controle do fornecimento.

## 14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

## 15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, esta seção tem por finalidade identificar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual e apresentar as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras aplicáveis, de modo a assegurar o cumprimento das normas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioeconômica na Administração Pública.

A contratação para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), embora de baixo impacto ambiental direto, envolve aspectos relevantes relacionados à logística, transporte e acondicionamento de produto inflamável, que requerem cuidados específicos para evitar emissões, vazamentos e descarte inadequado de materiais.

Nesse contexto, destaca-se que o GLP é uma fonte de energia derivada do petróleo e, portanto, possui impacto ambiental associado ao seu ciclo de produção e queima, com emissão de gases de efeito estufa. Contudo, o uso do GLP em pequena escala e sob controle normativo rigoroso, como no caso da ACISPES, apresenta baixo risco ambiental e alta eficiência energética, quando comparado a outras fontes fósseis.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, podem ser citados: o vazamento acidental de gás durante o manuseio ou transporte, o descarte incorreto de vasilhames metálicos danificados e o consumo energético relacionado à logística de distribuição. Tais impactos podem ocasionar riscos à segurança e ao meio ambiente se não forem observadas as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Como medidas de mitigação, a contratada deverá adotar procedimentos padronizados de segurança ambiental, incluindo o transporte em veículos devidamente autorizados e sinalizados, o armazenamento dos botijões em local ventilado e protegido, e a utilização de equipamentos em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

Os vasilhames metálicos utilizados deverão ser reaproveitáveis e retornáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e promover o uso racional de recursos naturais, atendendo às diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá garantir que todos os botijões inservíveis ou danificados sejam encaminhados para requalificação, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme as normas da ANP e legislação ambiental vigente, evitando a disposição irregular de metais e resíduos perigosos. A logística reversa deverá ser parte integrante da execução contratual, assegurando o retorno dos vasilhames ao ciclo produtivo, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis complementares, como o uso de transporte eficiente, manutenção periódica dos veículos e redução de emissões atmosféricas, contribuindo para o baixo consumo energético e minimização dos impactos ambientais indiretos. Todas as medidas deverão ser acompanhadas pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações ambientais e de segurança.

Em síntese, os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa relevância e controláveis, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas técnicas e operacionais descritas. A observância das normas de segurança, o uso de vasilhames retornáveis e a implementação da logística reversa garantem a conformidade ambiental, a sustentabilidade da execução e a integridade do meio ambiente, em conformidade com os princípios da eficiência, precaução e responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

## 16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente análise tem por finalidade demonstrar a adequação técnica, econômica e jurídica da contratação proposta, avaliando sua compatibilidade com as necessidades operacionais da Administração e com o planejamento anual de contratações da ACISPES.

Considerando o levantamento da demanda, a análise técnica e a estimativa de consumo anual, verifica-se que a aquisição de cargas de gás de cozinha (GLP) e vasilhames metálicos vazios é essencial para a manutenção das atividades rotineiras

dos setores administrativos, assistenciais e de apoio da entidade. O fornecimento regular de GLP é indispensável ao preparo de alimentos e demais atividades de copa e cozinha, configurando-se como insumo estratégico e de consumo contínuo, cuja ausência comprometeria diretamente o funcionamento da instituição.

A contratação apresenta viabilidade técnica comprovada, uma vez que o produto é amplamente disponível no mercado local e regional, atendendo às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente quanto à fabricação, manuseio e transporte seguro do gás liquefeito de petróleo. Além disso, o modelo de fornecimento parcelado, sob demanda, mostra-se o mais adequado para o controle de estoque e mitigação de riscos, evitando o acúmulo de material inflamável e otimizando o uso dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, a análise de mercado realizada, por meio de consultas a fornecedores e à base de preços da Associação dos Municípios Mineiros (AMM), revelou compatibilidade dos valores estimados com a média de mercado vigente, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração. A contratação atende, portanto, aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante das informações técnicas, jurídicas e econômicas apuradas, a equipe de planejamento considera plenamente viável a contratação do objeto aqui estudado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Conclui, ainda, que a contratação deverá ser processada por meio de contratação direta por dispensa, com disputa eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo menor preço por item, em observância aos princípios da competitividade, transparência, eficiência e economicidade.

Registra-se, ainda, que a modelagem proposta observa a divisibilidade material do objeto, a ampliação da competitividade e a proporcionalidade dos requisitos de participação, de modo a compatibilizar segurança da contratação, seleção da proposta mais vantajosa e ampla participação de fornecedores aptos, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas.

Assim, conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e vantajosa, apresentando plena conformidade com os objetivos institucionais da ACISPES e com as disposições legais aplicáveis, configurando-se como medida administrativa legítima e tecnicamente fundamentada.

**Wagner Guardiano de Abreu**  
**Agente de Contratação**  
**Fase interna de licitação**

**Fernando Henrique de Carvalho do Amaral**  
**Gerente de Manutenção**

## Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	5	Média	R\$ 262,50	R\$ 1.312,50
Vasilhames vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (glp)				

### Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	unidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL	10/2025	23/05/2025

### Preços

<b>CNPJ:</b> 37.498.431/0001-30	<b>Valor:</b>
<b>Fornecedor:</b> MARIA EUNICE RIBEIRO PEREIRA	<b>R\$ 250,00</b>
<b>Marca:</b>	

<b>CNPJ:</b> 23.427.567/0001-44	<b>Valor:</b>
<b>Fornecedor:</b> JOHN LENON RODRIGUES DE SOUZA	<b>R\$ 260,00</b>
<b>Marca:</b>	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UNIDADE	Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho	12/2025	03/06/2025

### Preços

<b>CNPJ:</b> 03.326.305/0001-86	<b>Valor:</b>
<b>Fornecedor:</b> -	<b>R\$ 280,00</b>
<b>Marca:</b> LIQUIGAS	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	unidade	Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas	19/2025	28/08/2025

### Preços

<b>CNPJ:</b> 29.632.926/0001-81	<b>Valor:</b>
<b>Fornecedor:</b> CRISTIAN DE CASSIA PEREIRA	<b>R\$ 260,00</b>
<b>Marca:</b> Gaz bras	

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
7	50	Média	R\$ 131,00	R\$ 6.550,00
Cargas de Gás de Cozinha (glp); composição básica e propano e butano (gás de cozinha); Unidade de Fornecimento: botijões de 13 kg, retornável; aplicação em fogões Domésticos				

**Referências:**

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UND	Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros	012/2025	30/04/2025

**Preços**

<b>CNPJ:</b>	37.488.983/0001-67	<b>Valor:</b>	R\$ 139,00
<b>Fornecedor:</b>	-		
<b>Marca:</b>			

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Unidade	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto	026/2025	09/05/2025

**Preços**

<b>CNPJ:</b>	10.489.481/0001-02	<b>Valor:</b>	R\$ 145,00
<b>Fornecedor:</b>	COMERCIAL AGRO ALMEIDA LTDA		
<b>Marca:</b>			

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UND	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ	000002/2025	14/07/2025

**Preços**

<b>CNPJ:</b>	16.869.120/0001-60	<b>Valor:</b>	R\$ 120,00
<b>Fornecedor:</b>	-		
<b>Marca:</b>			

<b>CNPJ:</b>	66.396.045/0001-35	<b>Valor:</b>	R\$ 120,00
<b>Fornecedor:</b>	ADEVON BORGES SIQUEIRA - ME		
<b>Marca:</b>	Ultragaz		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO	823	31/07/2025

Assinado por 2 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU e FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO DO AMARAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/725C-15C1-710D-3361> e informe o código 725C-15C1-710D-3361



**Preços**

<b>CNPJ:</b> 09.437.977/0001-45	<b>Valor:</b>
<b>Fornecedor:</b> -	<b>R\$ 110,00</b>
<b>Marca:</b> Material	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Botijão	Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes	032/2025	06/08/2025

**Preços**

<b>CNPJ:</b> 38.545.777/0001-04	<b>Valor:</b>
<b>Fornecedor:</b> G4 COMERCIO DE GÁS TORORÓ LTDA	<b>R\$ 151,00</b>
<b>Marca:</b> ULTRAGAZ	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	UNIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	000036/2025	12/08/2025

**Preços**

<b>CNPJ:</b> 12.143.535/0001-09	<b>Valor:</b>
<b>Fornecedor:</b> Mariluci distribuidora de gás LTDA	<b>R\$ 132,00</b>
<b>Marca:</b> Liqgas	

Assinado por 2 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU e FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO DO AMARAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/725C-15C1-710D-3361> e informe o código 725C-15C1-710D-3361



## PEDIDO DE COTAÇÃO



**De** Click Gás <paineirasgasjf@gmail.com>  
**Para** licitacaocotacao@acispes.com.br <licitacaocotacao@acispes.com.br>  
**Data** 2026-04-08 10:55

 PEDIDO DE COTAÇÃO.docx (~788 KB)

Prezados,

Segue em anexo as informações solicitadas para pedido de cotação com os valores estipulados para a licitação.

Qualquer dúvida, estamos á disposição.

Att,

Aline Campos.





**PAINEIRAS GÁS COMERCIO LTDA**

Olegario Maciel, 1804 - Paineiras, juiz de fora - Mg  
tel; (32) 3026-6623 e WhatsApp; (32) 99959-4671  
cnpj ; 05.622.286/0001-60



## Re: orçamento



**De** Distribuidora de Gás EntreSantos <entresantosgas@gmail.com>  
**Para** <licitacaocotacao@acispes.com.br>  
**Data** 2026-04-10 09:11

 COTAÇÃO DE PREÇO.docx (~107 KB)

Bom dia

Segue em anexo a cotação solicitada.

obrigado

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:02, <[licitacaocotacao@acispes.com.br](mailto:licitacaocotacao@acispes.com.br)> escreveu:

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento referente aos objetos descritos no arquivo em anexo.  
Favor encaminhar o orçamento em nome de ACISPES, para fins de levantamento de preços.  
Desde já, agradeço pela atenção e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Wagner

ACISPES

Rua Ataliba de Barros, Bairro São Mateus, nº05, CEP: 36025275, Juiz de Fora-MG.

CNPJ: 01.203.485/0001-83



## PEDIDO DE COTAÇÃO

**EMPRESA: PAINEIRAS GÁS COMERCIO LTDA**

**CNPJ: 05.622.286/0001-60**

**ENDEREÇO: AV. OLEGARIO MACIEL 1804 , JUIZ DE FORA .**

**TELEFONE: 32 3026-6623 / 32 99959-4671**

**E-MAIL: PAINEIRASGASJF@GMAIL.COM**

**VALIDADE DO ORÇAMENTO: ATÉ O PROXIMO REAJUSTE DE GÁS.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijões metálicos de 13 (treze) quilogramas, retornáveis, destinados à utilização em fogões domésticos e equipamentos similares instalados nas unidades da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES

Nº	Item	Unidade	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	Cargas de Gás de Cozinha (glp); composição básica e propano e butano (gás de cozinha); Unidade de Fornecimento: botijões de 13 kg, retornável; aplicação em fogões Domésticos	Unidade	50	128,00	6.400,00
2	Vasilhames vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (glp). Fabricado conforme norma nbr 8460 da abnt.	Unidade	5	260,00	1.300,00

**EMPRESA: ACISPES**

**CNPJ: 01.203.485/0001-83**

**ENDEREÇO: Rua Ataliba de Barros, Bairro São Mateus, nº05, CEP: 36025275, Juiz de Fora-MG.**

**TELEFONE: (32) 3313-4000 ou (32) 3313-4001**

**E-MAIL: licitacaocotacao@acispes.com.br**



**ENTRE SANTOS**  
GÁS & ÁGUA

LUIZ FILIPE VALE CARPANEZ COMERCIO DE GÁS

CNPJ: 465844030001-26 Inscr. Est.:

Rua Melo Franco, 190 - São Mateus, Juiz de Fora - MG CEP: 26.026-000

Telefone: (32) 3512-1835 - E-mail: entresantosgás@gmail.com

Juiz de Fora, 10 de Abril de 2026

Validade da proposta: 15 dias

ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra

A/c. Da Diretoria

### Fornecimento de GLP

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preços, relativa a cotação epigrafada, sendo a mesma para aquisição de Gas.

Item	Produto	Preço Unitário	Quantidade	Total
01	BOTIJAO 13 KG	125,00	50	6.250,00
02	VASILHAME 13KG	200,00	05	1.000,00

#### Formas de pagamento:

Transferência Bancária

Boleto

Pix

Credito/ Debito

Luiz Filipe Vale CarpaneZ – Sócio Administrador



### Mapa de Cotação de Preço Unificado

## Informações Gerais da Cotação

**Cotação:** 0068/2026

**Data:** 13/04/2026 **Validade:** 13/06/2026

**Tipo Processo:** SC - Solicitação Comum

**Responsável pela Pesquisa:** WAGNER GUARDIANO ABREU

**Justificativa:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijões metálicos de 13 (treze) quilogramas, retornáveis, destinados à utilização em fogões domésticos e equipamentos similares instalados nas unidades da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	979602139	Manutenção - Cargas de Gás de Cozinha (glp); composição básica e propano e butano (gás de cozinha); Unidade de Fornecimento: botijões de 13 kg, retornável; aplicação em fogões Domésticos.	Unidade	50	128,00	6.400,00
002	979602141	Manutenção - Vasilhames vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (glp). Fabricado conforme norma nbr 8460 da abnt	Unidade	5	240,83	1.204,15
<b>Total ==&gt;</b>						7.604,15

#### Fornecedores

**ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01**

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	979602139	Manutenção - Cargas de Gás de Cozinha (glp); composição básica e propano e butano (gás de cozinha); Unidade de Fornecimento: botijões de 13 kg, retornável; aplicação em fogões Domésticos.	Unidade	50	131,00	6.550,00
002	979602141	Manutenção - Vasilhames vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (glp). Fabricado conforme norma nbr 8460 da abnt	Unidade	5	262,50	1.312,50
<b>Total ==&gt;</b>						7.862,50

**PAINÉIRAS GAS COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.622.286/0001-60**

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	979602139	Manutenção - Cargas de Gás de Cozinha (glp); composição básica e propano e butano (gás de cozinha); Unidade de Fornecimento: botijões de 13 kg, retornável; aplicação em fogões Domésticos.	Unidade	50	128,00	6.400,00

 Assinado por 2 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU e FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO DO AMARAL  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/725C-15C1-710D-3361> e informe o código 725C-15C1-710D-3361


**AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**

CNPJ: 01.203.485/0001-83

Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG

Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Exercício: 2026

Página(s): 2/2

■ Menor Preço
 ■ Não Cotado
**PAINEIRAS GAS COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.622.286/0001-60**

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
002	979602141	Manutenção - Vasilhames vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (glp). Fabricado conforme norma nbr 8460 da abnt	Unidade	5	260,00	1.300,00
<b>Total ==&gt;</b>						7.700,00

**LUIZ FILIPE VALE CARPANEZ - COMERCIO DE GAS - CNPJ: 46.584.403/0001-26**

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	979602139	Manutenção - Cargas de Gás de Cozinha (glp); composição básica e propano e butano (gás de cozinha); Unidade de Fornecimento: botijões de 13 kg, retornável; aplicação em fogões Domésticos.	Unidade	50	125,00	6.250,00
002	979602141	Manutenção - Vasilhames vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (glp). Fabricado conforme norma nbr 8460 da abnt	Unidade	5	200,00	1.000,00
<b>Total ==&gt;</b>						7.250,00

 Assinado por 2 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU e FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO DO AMARAL  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.com.br/verificacao/725C-15C1-710D-3361> e informe o código 725C-15C1-710D-3361




## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 725C-15C1-710D-3361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 11/05/2026 08:16:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO DO AMARAL (CPF 079.XXX.XXX-38) em 11/05/2026  
10:05:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/725C-15C1-710D-3361>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026**  
**DISPENSA Nº 16/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA  
\*\*\*\*\*

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na.....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 (treze) kg, bem como o fornecimento de vasilhames, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. I – o Termo de Referência;

1.3.2. II – o Aviso de Dispensa e seus anexos;

1.3.3. III – a proposta do contratado;

1.3.4. IV – os demais documentos que compõem o processo administrativo nº 72/2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme solicitações da Administração, nos termos do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.604,15 (sete mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.17. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista tratar-se de contratação de baixo valor, de natureza comum e com reduzido risco de inadimplemento, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**3.3.90.30.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES R\$ 7.604,15**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será

\*\*\*\*\*.

18.2 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será

\*\*\*\*\*.

18.3 A gestora das contratações do presente instrumento será

\*\*\*\*\*.

Juiz de Fora, [dia] de [mês] de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-